



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



APROVADO

EM

17.08.2022

PROJETO DE LEI Nº. 14 ^{de julho} 2022.

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$35.000,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), destinado a atender despesa com Projeto Luminotécnico, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA

Unidade 04 - Secretaria De Habitação, Obras E Urbanismo

Sub-Unidade 01 - Secretaria De Habitação Obras E Urbanismo

15 - Urbanismo

15.452 - Serviços Urbanos

15.452.017 - Desenvolvimento E Modernização Urbana De Forma Sustentável

15.452.017.1.0168 - Projeto Luminotécnico


3.3.90.39.00-186 - Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica-----
R\$\$ 35.000,00


Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** na forma do ^{parágrafo} 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 5% de seu montante integral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, 21 de julho de 2022.


José Maria Novato
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS
CONTRA

-SECRETÁRIO-



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei, que “Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$35.000,00 e dá outras providências”.

A proposição visando à execução de despesa de interesse municipal em seu art. 1º almeja autorização legal para abertura de crédito especial para contratação de empresa para elaboração de projeto Luminotécnico, para atender as exigências do BDMG a fim de efetuar substituição de lâmpadas existentes, por LED,, **indica em seu art. 2º** a fonte de recurso que será utilizada **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e disciplina em seu no art. 3º** autorização para suplementação até o limite previsto na Lei Orçamentária Anual que foi de 15/12/2021, **já que o crédito especial não integra ao orçamento, mas sim à execução orçamentária.**

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.” (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed. IBAM, págs. 107 a 119).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Assim, à luz da Constituição Federal (art. 167, V), Lei nº 4320/64 (art. 43, §1º) a abertura de crédito especial depende de autorização legal e existência de recursos disponíveis, que não estejam comprometidos.

Nesse sentido, a proposição está compatível com as normas técnicas.

Diante do exposto, rogamos aos ilustres Vereadores a aprovação do projeto de lei em questão, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente,


José Maria Novato
Prefeito Municipal

Ao Sr.
Vereador Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Ewbank da Câmara -MG